ADVOGADO STEPHANIE CAROLINE CARDOSO

DE OLIVEIRA(OAB: 135546/MG)

ADVOGADO GETULIO DE CARVALHO

CAPISTRANO(OAB: 162921/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: A Primeira Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração (ld d9bb4c1), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento

Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput, do Regimento Interno do TRT-3ª Região.

BELO HORIZONTE/MG, 26 de outubro de 2021.

TANIA DROSGHIC ARAUJO MERCES

Processo Nº RORSum-0010504-56.2020.5.03.0131

Relator Maria Cecília Alves Pinto RECORRENTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG **ADVOGADO** FLAVIA CHADID DE OLIVEIRA(OAB: 125580/MG) RAPHAELO PHILIPPE PINEL E **ADVOGADO** MOURA(OAB: 89659/MG) **RECORRIDO** EMPREENDIMENTOS M M LTDA **RECORRIDO** TIAGO FRANCISCO LOPES ADVOGADO STEPHANIE CAROLINE CARDOSO DE OLIVEIRA(OAB: 135546/MG) **ADVOGADO** GETULIO DE CARVALHO CAPISTRANO(OAB: 162921/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- EMPREENDIMENTOS M M LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: A Primeira Turma, preliminarmente, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração (ld d9bb4c1), porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento

Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput, do Regimento Interno do TRT-3ª Região.

BELO HORIZONTE/MG, 26 de outubro de 2021.

TANIA DROSGHIC ARAUJO MERCES

Ata ATA 036 2021 PRIMEIRA TURMA TRT3

ATA DE JULGAMENTO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO PRIMEIRA TURMA

Ata da 36ª (trigésima sexta) Sessão Ordinária da 1ª Turma, sendo a Sessão Virtual realizada com início à 0h do dia 11 de outubro e encerramento às 23h59 do dia 14 de outubro e a Sessão Telepresencial realizada no 18 de outubro de 2021, com início às 14h (quatorze horas) e término às 18h55 (dezoito horas e cinquenta e cinco minutos).

Presidente: Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto

Procurador: Dr. Helder Santos Amorim

Participaram os Exmos.: Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro (em substituição aos Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto e Luiz Otávio Linhares Renault, por motivo de férias regulamentares), Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta (em substituição à Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, por motivo de férias regulamentares), Juiz Delane Marcolino Ferreira (em substituição ao Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, por motivo de férias regulamentares).

Secretária: Jocélia Caetano Chaves

Tendo sido aprovados os relatórios distribuídos previamente aos

Exmos. Desembargadores, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse Público.

Processos PJE Julgados:

0000957-29.2013.5.03.0004 - AP

0001404-90.2014.5.03.0033 - AP

0001873-39.2015.5.03.0054 - ROT

0002156-83.2013.5.03.0005 - RORSum

0010005-79.2020.5.03.0064 - AP

0010023-79.2020.5.03.0168 - ROT

0010028-50.2021.5.03.0109 - RORSum

0010048-05.2020.5.03.0003 - RORSum

0010060-33.2021.5.03.0181 - ROT

0010060-69.2015.5.03.0140 - AP

0010078-56.2021.5.03.0051 - ROT

0010079-51.2021.5.03.0080 - AP

0010096-53.2021.5.03.0059 - ROT

0010105-03.2021.5.03.0160 - AP

0010106-58.2021.5.03.0072 - RORSum

0010134-55.2020.5.03.0106 - ROT

0010140-26.2020.5.03.0021 - ROT

0010148-07.2020.5.03.0149 - RORSum

0010165-44.2021.5.03.0105 - ROT

0010168-18.2021.5.03.0034 - ROT

0010172-45.2021.5.03.0102 - RORSum

0010175-29.2021.5.03.0157 - ROT

0010175-89.2021.5.03.0137 - RORSum

0010187-78.2013.5.03.0042 - AP

0010210-80.2020.5.03.0138 - AP

0010216-21.2020.5.03.0063 - ROT

0010218-16.2021.5.03.0108 - RORSum

0010222-44.2021.5.03.0111 - ROT

0010222-62.2021.5.03.0105 - ROT

0010238-34.2021.5.03.0099 - ROT

0010262-90.2020.5.03.0004 - AP

0010263-64.2021.5.03.0061 - RORSum

0010265-08.2021.5.03.0102 - RORSum

0010267-95.2020.5.03.0139 - RORSum

0010282-37.2021.5.03.0072 - RORSum

0010283-34.2020.5.03.0144 - ROT

0010295-44.2021.5.03.0134 - AIRO

0010298-38.2021.5.03.0024 - ROT

0010315-04.2021.5.03.0112 - AP

0010323-91.2021.5.03.0140 - RORSum

0010325-29.2021.5.03.0183 - RORSum

0010327-22.2020.5.03.0025 - AP

0010330-35.2021.5.03.0156 - RORSum

0010386-30.2021.5.03.0104 - RORSum

0010386-82.2021.5.03.0022 - AP

0010387-37.2021.5.03.0129 - RORSum

0010395-68.2021.5.03.0111 - ROT

0010427-67.2021.5.03.0113 - RORSum

0010437-36.2021.5.03.0138 - ROT

0010451-61.2020.5.03.0071 - ROT

0010464-33.2021.5.03.0101 - RORSum

0010476-23.2021.5.03.0012 - RORSum

0010480-39.2021.5.03.0019 - ROT

0010481-91.2021.5.03.0029 - RORSum

0010500-44.2020.5.03.0058 - ROT

0010514-90.2019.5.03.0081 - AP

0010548-77.2021.5.03.0022 - AP

0010552-58.2018.5.03.0107 - ROT

0010564-21.2019.5.03.0145 - ROT

0010564-23.2020.5.03.0036 - ROT

0010566-95.2020.5.03.0002 - ROT

0010573-75.2021.5.03.0027 - RORSum

0010602-07.2020.5.03.0013 - ROT

0010616-03.2020.5.03.0106 - ROT

0010628-29.2020.5.03.0005 - AP

0010631-69.2020.5.03.0106 - AP

0010645-66.2019.5.03.0016 - ROT

0010662-78.2021.5.03.0163 - RORSum

0010683-31.2020.5.03.0182 - ROT

0010684-45.2020.5.03.0140 - ROT

0010696-89.2020.5.03.0033 - ROT

0010706-17.2017.5.03.0138 - ROT

0010723-42.2020.5.03.0140 - RORSum

0010729-39.2020.5.03.0014 - AP

 $0010741\hbox{-} 90.2020.5.03.0131\hbox{ - RORSum}$

0010749-07.2016.5.03.0164 - ROT

0010763-61.2020.5.03.0063 - ROT

0010766-91.2019.5.03.0017 - ROT

0010783-06.2018.5.03.0101 - AP

0010788-84.2018.5.03.0147 - AP

0010836-80.2020.5.03.0015 - RORSum

0010839-47.2020.5.03.0108 - AP

0010860-25.2020.5.03.0075 - RORSum

0010873-31.2019.5.03.0181 - ROT

0010951-40.2020.5.03.0100 - RORSum

0011018-15.2019.5.03.0108 - ROT

0011043-86.2015.5.03.0134 - AP

0011052-24.2020.5.03.0053 - ROT

0011061-87.2020.5.03.0084 - RORSum

0011062-44.2017.5.03.0095 - AP

0011106-21.2016.5.03.0185 - AP

0011195-06.2019.5.03.0099 - ROT

0011324-55.2019.5.03.0149 - ROT

0011633-25.2019.5.03.0069 - RORSum

0012132-76.2017.5.03.0134 - ROT

0012187-45.2017.5.03.0031 - AP

Embargos de Declaração Julgados:

0000820-12.2011.5.03.0103 - AP

0002333-52.2012.5.03.0144 - ROT

0010019-63.2020.5.03.0064 - ROT

0010130-28.2020.5.03.0038 - ROT

0010142-47.2020.5.03.0004 - RORSum

0010157-32.2021.5.03.0052 - AP

0010167-57.2019.5.03.0178 - ROT

0010168-34.2016.5.03.0053 - ROT

0010180-57.2020.5.03.0134 - ROT

0010194-82.2021.5.03.0109 - ROT

0010205-80.2021.5.03.0184 - ROT

0010280-80.2021.5.03.0100 - RORSum

0010286-84.2020.5.03.0080 - ROT

0010302-92.2021.5.03.0180 - RORSum

0010333-92.2018.5.03.0156 - AP

0010415-88.2021.5.03.0069 - ROT

0010426-50.2018.5.03.0093 - ROT

0010438-33.2021.5.03.0037 - RORSum

0010444-77.2019.5.03.0112 - RORSum

0010502-40.2021.5.03.0038 - RORSum

0010519-09.2020.5.03.0104 - AP

0010526-91.2020.5.03.0171 - ROT

0010548-60.2020.5.03.0039 - ROT

0010553-98.2020.5.03.0066 - ROT

0010608-58.2020.5.03.0160 - ROT

0010637-67.2020.5.03.0012 - RORSum

0010667-89.2019.5.03.0060 - AP

0010693-35.2020.5.03.0163 - ROT

0010696-52.2020.5.03.0013 - AP

0010831-56.2019.5.03.0027 - ROT

0010836-89.2020.5.03.0012 - ROT

0010854-23.2019.5.03.0020 - RORSum

0010862-78.2019.5.03.0091 - ROT

0010864-61.2019.5.03.0022 - ROT

0010874-09.2020.5.03.0075 - ROT

0010969-77.2018.5.03.0182 - ROT

0011093-58.2018.5.03.0021 - ROT

0011367-45.2015.5.03.0015 - ROT

0011374-81.2018.5.03.0031 - ROT

0011388-83.2019.5.03.0143 - ROT

0011450-54.2018.5.03.0048 - ROT

0011557-38.2017.5.03.0144 - ROT

0011716-17.2017.5.03.0035 - ROT

0011765-49.2016.5.03.0114 - ROT

0012361-14.2015.5.03.0164 - AP

Processos Adiados

0010012-30.2020.5.03.0013 - ROT

0010259-41.2021.5.03.0024 - RORSum

Sustentação oral:

Alessandro Mastrogiovanni Faria (0010353-96.2020.5.03.0129)

Alex Santana de Novais (0010187-78.2013.5.03.0042, 0010395-

68.2021.5.03.0111)

Allan Luiz da Silva (0010105-03.2021.5.03.0160)

Ana Paula de Matos Pinheiro (0010369-12.2020.5.03.0174)

Benjamin Sebastião de Oliveira Júnior (0010215-

08.2020.5.03.0040)

Bruna Mikele Lopes de Souza Thomasi (0010373-

35.2021.5.03.0038)

Clarisse de Souza Rozales (0010645-66.2019.5.03.0016)

Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka (0010501-79.2019.5.03.0085)

Cândido Antônio de Souza Filho (0011195-06.2019.5.03.0099)

Danúbia Silva Siqueira Couto Rosa 0010783-06.2018.5.03.0101

Débora Fortini Horta Olivetto (0010873-31.2019.5.03.0181)

Débora Valamiel de Andrade (0010012-30.2020.5.03.0013)

Fernanda Cristine Quirino (0001873-39.2015.5.03.0054)

Fernanda Ribeiro Dias Monção (0010259-41.2021.5.03.0024)

Flávio Carvalho Monteiro de Andrade (0010038-07.2021.5.03.0138)

Gabriela Libman (0010573-75.2021.5.03.0027)

Glauber Rodrigues Frois (0010552-58.2018.5.03.0107)

Isabella Castro de Andrade (0010054-91.2020.5.03.0009, 0010060

-33.2021.5.03.0181)

lêda Cintia de Pinho (0011086-63.2019.5.03.0140)

Jackson Resende Silva (0010684-45.2020.5.03.0140)

Kassia de Souza Vieira (0010766-91.2019.5.03.0017)

Leonardo Augusto Bueno (0010763-61.2020.5.03.0063, 0010643-

18.2020.5.03.0063)

Lucas Alvarenga Ribeiro (0010602-07.2020.5.03.0013)

Marcia Conceição Alves Dinamarco (0011324-55.2019.5.03.0149)

Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho (0011086-63.2019.5.03.0140)

63.2019.5.03.0140)

Marília Aparecida do Nascimento (0010783-06.2018.5.03.0101)

Mauro Grimaldo da Silva (0011195-06.2019.5.03.0099)

Meglle Novaes Bomfim (0010353-61.2020.5.03.0173)

Miguel Morais Neto (0010222-62.2021.5.03.0105)

Mário Henrique Mayumi Valério (0010788-84.2018.5.03.0147)

Patricia Alves Pinto de Campos (0010749-07.2016.5.03.0164)

Patrícia Gontijo Cardoso Linhares 0010696-89.2020.5.03.0033

Ricardo Cardoso de Lima Mayer (0010265-08.2021.5.03.0102)

Rogério Andrade Miranda (0010079-51.2021.5.03.0080)

Roza Maria Almeida Martins (0011296-36.2018.5.03.0048)

Silvia Alcinda de Morais Dantas (0011003-49.2019.5.03.0107)

Waldemar Fernandes Severino de Moraes (0010763-61.2020.5.03.0063, 0010643-18.2020.5.03.0063)

Willy Falcomer Filho (0012132-76.2017.5.03.0134)

Youssef Georges Saifi (0010078-56.2021.5.03.0051)

Utilizando a Plataforma Zoom Video Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, Presidente da 1ª Turma, alcançado o quórum regimental, cumprimentou a todos, explicitando as instruções quanto à dinâmica de atuação dos participantes na presente sessão telepresencial realizada pela Turma, informando as preferências regimentais a serem seguidas, e declarou abertos os trabalhos, registrando que, em conformidade com o art. 85, parágrafo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, os processos de relatoria da Exma. Juíza Adriana Campos de Souza Freire Pimenta foram redistribuídos em mesa, sendo designada Relatora a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini. Os processos de relatoria da Exma. Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro foram redistribuídos em mesa, sendo designada Relatora a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto. Os processos de relatoria do Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault foram redistribuídos em mesa, sendo designada Relatora a Exma. Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro. Após, a Exma. Desembargadora Presidente, parabenizou a nova administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, eleita pelo Tribunal Pleno, para o biênio 2022/2023, sendo escolhidos por aclamação os Desembargadores Ricardo Antônio Mohallen (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor) e Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor). Também foram eleitos

pelo Tribunal Pleno os membros que irão compor o Órgão Especial no biênio 2022/2023, e, pela ordem de maior votação, foram escolhidos os(as) desembargadores(as) Paula Cantelli, Marco Antônio Paulinelli, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Chaves Correa Filho, Taísa Maria Macena de Lima e Maristela Iris da Silva Malheiros e, como suplentes, foram definidos os Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos, Ana Maria Amorim Rebouças e Antônio Carlos Rodrigues Filho. A Exma. Desembargadora Maria Cecília desejou muito sucesso e grandes realizações a todos os Desembargadores que se ocuparão da tarefa de administrar este TRT-3ª Região e determinou o envio de ofício. Em seguida, parabenizou a Exma. Ministra Presidente do TST e do CSJT Maria Cristina Peduzzi e o Desembargador deste TRT da 3ª Região Sebastião Geraldo de Oliveira, pela iniciativa em promoverem o 6º Seminário Internacional do Programa Trabalho Seguro da Justiça do Trabalho, que tem como objetivo debater sobre a importância de um ambiente de trabalho seguro e decente com todos os esforços para redução de acidentes e doenças, especialmente em tempo de crise, como a atual pandemia da covid-19, com o envio de ofício. Em seguida, a Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, solicitou o registro de congratulações ao Senhor Prefeito de Belo Horizonte, Alexandre Kalil e ao Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte, Dr. Jackson Machado, pelas medidas eficazes adotadas durante a pandemia do Covid-19, enfatizando a matéria publicada no jornal Estado de Minas, informando que: "de acordo com o trabalho científico, entre 14 capitais brasileiras estudadas, entre 20 de janeiro de 2020 e 26 de julho de 2021, Belo Horizonte é a que teve menor percentual de mortes, com 7.842 (18%) óbitos entre os 43.763 pacientes internados." O Ilmo. Advogado Willy Falcomer Filho, solicitou o registro de votos de congratulações ao Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior, pela nomeação como 1º Vice-Presidente para o biênio 2022/2023 e também aderiu às manifestações. O Ilmo. Advogado Cândido Antônio de Souza Filho, cumprimentou o TRT da 3ª Região pela posição frente a Covid-19 e também parabenizou a nova administração eleita para o biênio 2022/2023. As manifestações contaram com a adesão dos demais Magistrados, do Ministério Público do Trabalho, representado pelo Procurador Dr. Helder Santos Amorim, da OAB-MG e Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas representadas pelos advogados Dra. Iêda Cintia de Pinho e Dr. Alex Santana de Novais, e AMAT-MG, representada pelo Advogado Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade. Ao final, a Exma. Desembargadora Maria Cecília registrou os aniversariantes da semana, desejando-lhes paz, saúde e alegrias. Foi aprovada, à unanimidade, a ata da Sessão anterior. Nada mais.

Maria Cecília Alves Pinto

Desembargadora Presidente da 1ª Turma TRT da 3ª Região

Jocélia Caetano Chaves Secretária da 1ª Turma TRT da 3ª Região

Despacho

Processo Nº ROT-0010118-53.2021.5.03.0143

ADRIANA CAMPOS DE SOUZA FREIRE PIMENTA Relator

RECORRENTE LUIZ PAULO TOLEDO MOSTARO **ADVOGADO** ELIANA MARIA DA SILVA(OAB:

149105/MG)

ADVOGADO MYRIAN ELIZABETH DA CRUZ

MELLO(OAB: 177318/MG)

RECORRENTE TIPOGRAFIA TAMOIO LTDA

VALQUIRIA VALADAO(OAB: **ADVOGADO**

81779/MG)

RECORRIDO LUIZ PAULO TOLEDO MOSTARO

ADVOGADO ELIANA MARIA DA SILVA(OAB:

149105/MG)

MYRIAN ELIZABETH DA CRUZ MELLO(OAB: 177318/MG)

RECORRIDO TIPOGRAFIA TAMOIO LTDA

VALQUIRIA VALADAO(OAB: **ADVOGADO**

81779/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

ADVOGADO

- TIPOGRAFIA TAMOIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Despacho da Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini, Relatora do processo em epígrafe, para ciência da reclamada:

"Vistos,etc.

A 5ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, por meio da r. sentença de ID db1f310, da lavra do MM. Juiz do Trabalho Tarcísio Correa de Brito, cujo relatório adoto e a este incorporo, na reclamação trabalhista ajuizada por LUIZ PAULO TOLEDO MOSTARO em face de TIPOGRAFIA TAMOIO LTDA., julgou procedentes, em parte, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas descritas no dispositivo sentencial. Arbitrou custas processuais pela reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação (ID

db1f310 - Pág. 18).

Inconformada, a reclamada interpôs recurso ordinário de ID d50b3c6, pretendendo a reforma da r. sentença com relação aos seguintes pontos: dos benefícios da justiça gratuita, do pagamento extrafolha, do decênio e dos honorários advocatícios sucumbenciais. Deixou de comprovar o recolhimento do preparo recursal.

O reclamante, por sua vez, interpôs recurso ordinário de ID 55c8bdd.

Pela decisão de ID 632c925, o juízo de primeira instância recebeu os recursos ordinários interpostos pelas partes e determinou a remessa dos autos ao Egrégio TRT-3.

Ao exame.

De início, insta frisar que a decisão de ID 632c925, que conheceu dos recursos ordinários (primeiro juízo de admissibilidade), não vincula esta instância revisora, à qual cabe reavaliar os pressupostos de admissibilidade do recurso (segundo juízo de admissibilidade).

Na forma do item I da OJ 269 da SBDI-1 do C. TST, o benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso, sendo este o caso dos autos.

A concessão da gratuidade da justiça no âmbito desta Especializada é regida pela Lei nº 5.584/70, arts. 14 e seguintes, e CLT, artigo 790 e seguintes, preceituam ser tal favor apenas ao trabalhador. No entanto, a exceção foi feita com a inclusão do §4º ao art. 790 da CLT pela Lei nº 13.467, de 2017: "§ 4º. O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Como se vê, o §4º do art. 790 da CLT (incluído pela Lei nº 13.467, de 2017) refere-se à parte, pessoa física ou jurídica, que pode ser beneficiária da justiça gratuita. O CSJT, por meio do § 1º, artigo 2º, da Resolução nº 66/2010, que previu a possibilidade de concessão do referido benefício ao empregador, pessoa física, desde que houvesse comprovação de situação de carência que inviabilizasse a assunção dos ônus decorrentes da demanda judicial.

Entretanto, o C. TST editou a Súmula nº 463, que determina, em seu item II: "No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo" (grifei).

Assim, a comprovação da situação econômica da mencionada reclamada demanda análise minuciosa e apurada, com documentos contundentes, tais como as últimas declarações do imposto de renda, a fim de se perquirir a real situação econômica da empresa,